



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP  
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

## REQUERIMENTO

**REQUER** informações e providências urgentes acerca do afundamento da pavimentação e possível comprometimento estrutural na Viela Sargento Antônio Carlos Arruda, no bairro Vila Sabiá, neste município de Sorocaba-SP.

Ao (À)

Secretaria de Serviços Públicos e Obras  
(SERPO)

Secretaria de Mobilidade (SEMOB)

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de  
Sorocaba

Guarda Civil Municipal (GCM)

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba e no exercício das atribuições fiscalizatórias conferidas ao mandato parlamentar, REQUEIRO à Mesa, ouvido o Plenário, que sejam oficiados os órgãos listados acima, para que prestem as informações e adotem as providências abaixo relacionadas, com a máxima urgência, diante da situação grave e recorrente reportada na Viela Sargento Antônio Carlos Arruda, no bairro Vila Sabiá, neste Município.

## I - DOS FATOS

Este gabinete recebeu denúncias de moradores da Viela Sargento Antônio Carlos Arruda (CEP 18022-121), acompanhadas de documentação fotográfica (anexa ao presente), relatando o estado crítico da pavimentação com paralelepípedos, que apresenta afundamento progressivo em diversos pontos.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP  
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

Constatou-se que, sob a base da via, há visível fluxo de água, o que pode comprometer, além da estrutura superficial do calçamento, a estabilidade do solo, oferecendo possível risco iminente de colapso do pavimento e danos às residências vizinhas.

Os moradores relatam que o problema vem se agravando nos últimos meses, sem que tenha havido qualquer intervenção por parte dos órgãos competentes. Destacam, ainda, que a situação pode estar relacionada a vazamentos subterrâneos, rede de drenagem obstruída ou falhas de infraestrutura hídrica, demandando avaliação técnica especializada e ações corretivas urgentes.

## II - DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

### REQUER-SE:

1. Realização de vistoria técnica emergencial por SERPO, SEMOB, SAAE e demais órgãos de direito, com emissão de laudo sobre as causas do afundamento da via e os riscos estruturais decorrentes, inclusive quanto à possibilidade de colapso da pavimentação e comprometimento das edificações vizinhas;

2. Diagnóstico da rede de drenagem e escoamento de águas pluviais na Viela Sargento Antônio Carlos Arruda, verificando a existência de obstruções, vazamentos ou falhas de captação que estejam contribuindo para o deslocamento e erosão do solo;

3. Adoção de providências imediatas para correção das causas do afundamento, com cronograma de obras e intervenções estruturais a ser encaminhado à Câmara Municipal, detalhando as etapas e prazos para





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP  
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

resolução definitiva do problema;

4. Verificação, por parte da SEMA, do SAAE e demais órgãos competentes, dos impactos ambientais e de escoamento hídrico no entorno da viela, com análise da necessidade de medidas complementares de contenção, readequação de calhas pluviais ou proteção ambiental;

5. Intensificação da fiscalização pela Guarda Civil Municipal (GCM) para assegurar a segurança dos pedestres e veículos que transitam pela viela, inclusive com bloqueio preventivo de áreas de maior risco de afundamento, caso necessário;

6. Encaminhamento de relatório das providências já adotadas até o presente momento pelas secretarias oficiadas, bem como de eventuais registros de solicitações anteriores feitas por moradores da região, desde o início do presente ano: 2025.

### III - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nos termos do art. 34 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, é dever dos órgãos da Administração direta e indireta do Município prestar informações e encaminhar documentos requisitados pela Câmara Municipal no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável uma única vez por igual período, desde que devidamente justificado (§ 1º). O descumprimento desse prazo faculta ao Presidente da Câmara adotar as medidas judiciais cabíveis para assegurar o cumprimento da legislação municipal (§ 2º).

O art. 61, inciso XIV, da mesma Lei Orgânica, reforça que é competência privativa do Prefeito atender, no prazo legal, às solicitações de informações feitas pela Câmara Municipal, sob pena de infração político-administrativa, conforme preconiza a





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP  
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

legislação vigente.

Já o art. 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba estabelece que as respostas aos requerimentos deverão ser prestadas no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis uma única vez, por igual período, mediante solicitação expressa ou por ato do Presidente, caso decorrido o prazo sem resposta (§§ 2º e 3º). Ademais, o § 5º do mesmo artigo determina que as informações prestadas devem obrigatoriamente esclarecer, de forma clara e objetiva, todos os questionamentos formulados, permitindo a reiteração de pedidos acessórios, tantas vezes quantas necessárias, até o exaurimento das dúvidas do parlamentar.

No que tange aos serviços públicos de água, esgoto e drenagem pluvial, o Decreto Municipal nº 14.644, de 25 de novembro de 2005, ao regulamentar a atuação do SAAE-Sorocaba, dispõe em seu art. 1º que compete a esta Autarquia a operação, manutenção, conservação e exploração, de forma direta e exclusiva, de tais serviços em todo o território municipal, responsabilizando-se pelas intervenções corretivas e preventivas nas redes de captação e escoamento.

Por fim, a competência do Município para executar obras de abertura, pavimentação e conservação de vias, bem como de drenagem pluvial, encontra respaldo expresso no art. 4º, inciso XVIII, alíneas "a" e "b", da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, cabendo aos órgãos municipais assegurar a funcionalidade, segurança e integridade das vias públicas e da infraestrutura urbana.

Diante do exposto, requer-se o pronto atendimento às solicitações acima descritas, nos prazos e condições estabelecidos em lei, a fim de prevenir riscos iminentes à segurança da população e assegurar a adequada manutenção da malha viária e dos sistemas de drenagem do Município.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP  
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

**Certa de contar com a celeridade e o compromisso dos órgãos responsáveis, renovo protestos de elevada estima e consideração.**

S/S., 5 de agosto de 2025

**Tatiane Costa**

**Vereador**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310031003100300031003A005000

Assinado eletronicamente por **Tatiane Costa dos Santos** em 06/08/2025 11:24

Checksum: **8CC062BDCC4E7524434806F2536ED9C0DF6F556217AD3E4A7D2716A82502E1E1**

